LEI Nº 318/99

"INSTITUI COMO PRIORIDADE O ATENDIMENTO À IDOSOS, GESTANTES, DEFICIENTES FÍSICOS, MENTAIS E SENSORIAIS, BEM COMO PESSOAS COM CRIANÇAS DE COLO, EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (BANCOS)".

Renato Selhane de Souza, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, em cumprimento ao artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído como prioridade de atendimento os idosos, gestantes, deficientes físicos, mentais e sensoriais, bem como pessoas com crianças de colo, em instituição financeira (bancos) e órgãos públicos Municipais, Estaduais e Federais, no âmbito do Município.

Art. 2º - Os estabelecimentos bancários terão que destinar um caixa específico para atendimento das pessoas referidas no artigo 1º desta lei

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 31 de maio de 1999.

Renato Selhane de Souza
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Sidnei Meder
Secretário de Administração e Finanças